



SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ E REGIÃO



(2012-2013-CCT-NATAL HOR ESP-BASTOS)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013 - BASTOS

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;

DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2012;

E DE DATAS ESPECIAIS EM 2013 e outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 09 a 13 de julho de 2012, neste ato representado por seu Presidente, Amauri Sérgio Mortágua, CPF 559.171.198-72, representando os empregados no comércio varejista e atacadista; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, neste ato representada por seu Presidente, Milton Zamora, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20, representando as empresas do comércio atacadista e varejista; têm entre si justa e acertada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos empregados no comércio do município de **BASTOS**, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

CAPÍTULO I – HORÁRIO NORMAL – 2012/2013

CLÁUSULA 1ª. Durante a vigência da presente Convenção, de 01 de Dezembro de 2012 a 30 de Novembro de 2013, nos dias não contemplados por este instrumento normativo com horários especiais de prorrogação, compensação ou folga, o horário de trabalho dos empregados no comércio do município de **BASTOS**, estado de São Paulo, será o seguinte:

1.A - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8,00 (oito) horas;
Intervalo para descanso e refeição de 2,00 (duas) horas;
Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

1.B – AOS SÁBADOS:

Início da jornada:- às 8,00 (oito) horas;
Encerramento da jornada:- às 12,00 (doze) horas.

1.C – DOMINGOS E FERIADOS

Folga semanal. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.



CAPÍTULO II – HORÁRIO NATALINO 2012

CLÁUSULA 2ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, localizados no município de **BASTOS**, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, no período **NATALINO DE 2012**, poderão funcionar em horário especial de trabalho, sendo que a duração prorrogação e as suas compensações, obedecidas às disposições legais, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o limite Constitucional de 44 horas semanais, terão os seguintes horários:-

N.1 – DIAS 08, 15 e 22 DE DEZEMBRO DE 2012 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezesete) horas.

N.2 – DIAS 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 E 21 DE DEZEMBRO DE 2012 (de 2ªs. às 6ªs. feiras):-

Início da jornada diária:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h00 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22,00 (vinte e duas) horas.

N.3 – DIAS 02, 03, 09, 16, 23, 25 E 30 DE DEZEMBRO DE 2012 E 01, 06, 13, 20 e 27 DE JANEIRO DE 2013 (DOMINGOS E FERIADOS):-

Folga semanal. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo ao público.

CLÁUSULA 3ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO NATALINO:-

As horas extras trabalhadas durante o período previsto na Cláusula Segunda desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho da seguinte forma:-

N.4 – DIAS 04, 05, 06, 07, 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E 02 e 03 DE JANEIRO DE 2013 (2ªs a 6ªs feiras):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

N.5 – DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2012 (2ª feira):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezesete) horas.

N.6 – DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2012 (4ª feira):-

Início da jornada:- às 13,00 (treze) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

N.7 – DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (2ª feira):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 16,00 (dezesseis) horas.



CAPÍTULO III – HORÁRIO ESPECIAL 2013

CLÁUSULA 4ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos do comércio localizados no município de **BASTOS**, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, nos períodos **considerados de funcionamento do comércio em datas especiais**, poderão funcionar em horário especial de trabalho, **NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 30 DE NOVEMBRO DE 2013**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59, da CLT (*redação da Lei 9.601/98*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e obedecidos os limites constitucionais, terão os seguintes horários:-

P.1 - DIAS 12/JANEIRO/2013, 09/FEVEREIRO/2013, 09/MARÇO/2013, 06/ABRIL/2013, 04/MAIO/2013, 08/JUNHO/2013, 13/JULHO/2013, 20/JULHO/2013, 10/AGOSTO/2013, 14/SETEMBRO/2013, 05/OUTUBRO/2013, 09/NOVEMBRO/2013 e 16/NOVEMBRO/2013 (SÁBADOS):

Início da jornada:- às 8,00 (oito) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 16,00 (dezesesseis) horas.

P.2 – 10/MAIO/2013, 11/JUNHO/2013, 09/AGOSTO/2013 e 11/OUTUBRO/2013 (3ª e 6ª feiras):

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h00 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22,00 (vinte e duas) horas.

P.3 – DIA 11 DE MAIO DE 2012 (Sábado):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezesete) horas.

P.4 – DIA 12 DE JUNHO DE 2013 (4ª feira):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

Parágrafo único. DIA 09/JULHO/2013 (3ª feira) – FERIADO ESTADUAL. É facultada a ocorrência de jornada de trabalho especial no dia 09 de julho de 2013, com início da jornada às 9,00 (nove) horas; intervalo para descanso e almoço de 2,00 (duas) horas; e encerramento da jornada às 17,00 (dezesete) horas; mediante o cumprimento pela empresa das seguintes condições:

a-) concessão de folga ao empregado de um dia, durante o mês de julho de 2013;

b-) pagamento da indenização de R-30,00 (trinta reais), que deverá constar obrigatoriamente na folha de pagamento do mês de julho de 2013;

c-) protocolo, até o dia 28 de junho de 2013, no Sindicato Profissional de documento constando a relação dos empregados que irão trabalhar neste feriado, com assinatura do trabalhador e a data de sua folga.

CLÁUSULA 5ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – HORÁRIOS ESPECIAIS 2013: As horas extras trabalhadas durante os períodos contemplados na Cláusula 2ª desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes



nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 – DIA 12/FEVEREIRO/2013 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.2 – DIA 13/FEVEREIRO/2013 (QUARTA-FEIRA – CINZAS):

Início da jornada:- às 13,00 (treze) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

C.3 – DIAS 25/FEVEREIRO/2013, 25/MARÇO/2013, 29/ABRIL/2013, 27/MAIO/2013, 24/JUNHO/2013, 29/JULHO/2013, 26/AGOSTO/2013, 30/SETEMBRO/2013, 28/OUTUBRO/2013 E 25/NOVEMBRO/2013 (2ªS FEIRAS); 26/FEVEREIRO/2013, 26/MARÇO/2013, 30/ABRIL/2013, 28/MAIO/2013, 25/JUNHO/2013, 30/JULHO/2013, 27/AGOSTO/2013, 29/OUTUBRO/2013 E 26/NOVEMBRO/2013 (3ªS FEIRAS); 31/JULHO/2013 E 27/NOVEMBRO/2013 (4ªS FEIRAS):

Início da jornada diária:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18,00 (dezoito) horas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS – OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 6ª. Os estabelecimentos se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação de seus empregados e respectivos horários de prorrogação e compensação, nos seguintes prazos.

I – DATAS ESPECIAIS DE NATAL DE 2012 E JANEIRO DE 2013 – até o dia 30 de novembro de 2012;

II – DATAS ESPECIAIS DE FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2013 – até o dia 15 de janeiro de 2013.

§ 1º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", para ser homologado, deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de comprovantes do cumprimento desta e de todas as Convenções Coletivas aplicáveis ao setor.

§ 2º. Os impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 3º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" e documentos exigidos devem ser apresentados, para a devida homologação, em 3 (três) vias, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Cláusula, na sede Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, à Rua Chavantes nº 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo.

§ 4º. Os estabelecimentos que apresentarem os documentos fora dos prazos previstos nesta Cláusula estarão obrigados a pagar multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) por infração, diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã revertendo R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada um dos Sindicatos Convenientes, independente da aplicação do disposto na Cláusula 7ª desta Convenção, sendo que, na reincidência, o valor da multa respectiva será dobrado.

CLÁUSULA 7ª. Aos estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, ou não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenientes nos documentos apresentados, será imputado o pagamento indenizatório, com o devido adicional de horas extras, a seus empregados, de todas as



horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente tenha havido no período.

Parágrafo único. Apresentado, após o prazo fixado neste instrumento, o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto na Cláusula 6ª desta Convenção e paga a multa pela intempestividade do § 4º da mencionada Cláusula 6ª, o pagamento indenizatório previsto no “caput” desta Cláusula será devido somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 8ª. QUADRO DE HORÁRIO:- O Quadro de Horário de Trabalho, nos estabelecimentos comerciais integrantes desta Convenção, conforme disposto no Artigo 74 da CLT, será substituído pelo QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção; e o controle da jornada de trabalho será feito através de cartões/livro/folha de ponto ou ponto eletrônico, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª. A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos empregados e nem integrá-lo.

CLÁUSULA 10. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão se ausentar do serviço, com faltas justificadas e sem remuneração da empresa, por até 5 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo das férias, do 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, para participar de congressos, seminários, encontros ou qualquer outro tipo de evento sindical ou trabalhista, ou mesmo de interesse da categoria ou do Sindicato profissional, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo Sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 11. As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento mensal, o valor das mensalidades devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, relativas à sua participação de seu empregado no sistema de lazer da Entidade, denominado “Clube dos Comerciários”, repassando o valor descontado até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã enviará relação mensal dos associados do Clube, cuja autorização para débito ficará em seus arquivos à disposição da empresa, para o desconto da mensalidade, cujo valor retido será recolhido através de boleto bancário de cobrança a ser remetido pela Entidade Sindical.

§ 2º. O recolhimento da mensalidade associativa do Clube dos Comerciários de que trata esta Cláusula, que for efetuado fora do prazo mencionado no “caput” será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a cargo da empresa inadimplente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato Profissional fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos empregados, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembléias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 13. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-



- a) do ramo de mercados, mini-mercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, auto-serviços e congêneres; varejistas de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;
- b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bomboniere e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres.

CLÁUSULA 14. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenientes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, ou funcionário credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos deste Acordo.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade pelos Diretores ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação a ser entregue ao estabelecimento infrator para que cesse a irregularidade e efetue, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a comprovação do pagamento das multas aos empregados e da multa destinada às entidades sindicais convenientes, ambas previstas na Cláusula 15 desta Convenção Coletiva de Trabalho; podendo cópia do Termo lavrado ser encaminhada às autoridades competentes para outras providências e sanções cabíveis.

CLÁUSULA 15. MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral vigente para a empresa, por cláusula desrespeitada, em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva, por empregado atingido, que será revertida em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo único. Independente do pagamento da multa prevista no "caput" desta Cláusula que se destina ao trabalhador prejudicado, bem como das multas administrativas dos órgãos governamentais, os estabelecimentos que descumprirem qualquer das Cláusulas previstas nesta Convenção, estarão obrigados a pagar ainda a multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais) por infração, diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, que se será o responsável pela cobrança e recebimento do valor, revertendo R\$-1.000,00 (um mil reais) a cada um dos Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA 16. Fica assegurado que, durante a vigência desta Convenção, poderão ser fixadas outras cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo a esta Convenção assinado pelos Sindicatos Convenientes ou através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã e a empresa interessada.

CLÁUSULA 17. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 18. Em cumprimento ao determinado no § 1º do artigo 529, da CLT, a empresa se obriga a ceder espaço apropriado, no recinto de seu estabelecimento, e auxiliar na chamada dos associados do Sindicato, durante o horário de jornada de trabalho, no dia 12 de março de 2013 (3ª feira), para participarem das eleições sindicais do Sindicato Profissional, bem como facilitar o trabalho dos membros da Mesa Coletora Itinerante de Votos. Se necessário, o mesmo procedimento



SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ E REGIÃO

SINCOMÉRCIO

deverá ser observado em caso de realização de novas eleições marcadas para os dias 19 de março de 2013 e 26 de março de 2013.

CLÁUSULA 19. As controvérsias resultantes de interpretação ou da aplicação desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenientes por motivo de aplicação de suas disposições serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 20. A presente Convenção tem vigência de 01 de dezembro de 2012 até 30 de novembro de 2013.

CLÁUSULA 21. As partes declaram, desde já, que acataram integralmente todas as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de natureza econômica, assinada por estes Sindicatos com vigência desde a data-base 01 de setembro de 2012 e a que vier a vigorar a partir de 01 de setembro de 2013, mantendo-se a plena eficácia da aplicação de suas normas, exceto as Cláusulas que se constituem no mesmo objeto desta Convenção; neste caso prevalecendo sempre as cláusulas deste instrumento normativo, revogando-se, por conseguinte, a aplicação das cláusulas 31, 47 e 48 daquela CCT, assinada no dia 08 de novembro de 2012, transmitida no sistema MEDIADOR do MTE sob nº MR069100/2012 e MEDIADOR do MTE sob nº MR069177/2012.

Tupã-SP, 16 de novembro de 2012.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ**

**AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TUPÃ**

**MILTON ZAMORA
PRESIDENTE**

Visto - (Lei 8.906/94)

**ARIANE SANCHES MORTÁGUA D'ANUNCIO
ADVOGADA - OAB/SP 227.434**

**MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310**